Resultado da consulta

DECRETO N.º 24.839, DE 03 DE MARÇO DE 2.005.

REGULAMENTA a Lei n.º 2.887, de 4 de maio de 2.004, dispondo sobre a composição, a organização e o funcionamento do CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e VI, *a*, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 2.887, de 4 de maio de 2.004, combinado com o artigo 9.º, III, da Lei n.º 2.783, de 31 de janeiro de 2.003;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 5982/2004-CASA CIVIL,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Art. 1.º - A composição do Conselho Estadual do Idoso - CEI, far-se-á por meio das representações do poder público e da sociedade civil, totalizando 26 (vinte e seis) conselheiros e respectivos suplentes, sendo 13 (treze) não-governamentais e 13 governamentais.

Nota Remissiva

Art. 1º alterado pelo art. 1º do Decreto nº 31.986/2011.

Redação Original

Art. 1.º - A composição do CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO - CEI far-se-á por meio das representações do Poder Público e de organizações não-governamentais voltadas às atividades de interesse dos idosos, totalizando 27 (vinte e sete) Conselheiros, nestes incluído o Secretário de Estado de Assistência Social, membro nato e Presidente do Colegiado.

Art. 2.º - Os demais Conselheiros representantes do Poder Público serão nomeados, com o respectivo suplente, por ato do Chefe do Poder Executivo e mediante indicação dos Titulares dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SEAS;

Nota Remissiva

Inciso I do art. 2º alterado pelo art. 1º do Decreto nº 33.954/2013.

Redação Original

I - Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS;

II - Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM;

III - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC;

IV - Universidade Aberta da Terceira Idade - UNATI/UEA;

Nota Remissiva

Inciso IV do art. 2º alterado pelo art. 1º do Decreto nº 33.954/2013.

Redação Original

Documento 2E5C.BEAB.C9D4.CBA6 assinado por: Lilia Fernandes Duarte de Albuquerque:034******* em 19/09/2025 às 13:43 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Normando Savio Correa Pinheiro:291******* em 01/07/2024 às 15:23 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/2E5C.BEAB.C9D4.CBA6/2A2DE823
Código verificador: **2E5C.BEAB.C9D4.CBA6** CRC: **2A2DE823**

IV - Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania - SETRACI;

V - Secretaria de Política Fundiária - SPF.

Nota Remissiva

Inciso V do art. 2º alterado pelo art. 1º do Decreto nº 33.954/2013.

Redação Original

V - Secretaria de Estado de Terras e Habitação - SETHAB;

VI - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS;

VII - Secretaria de Estado de Cultura - SEC;

VIII - Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL;

IX - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP;

X - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT;

XI - Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR.

Nota Remissiva

Inciso XI do art. 2º alterado pelo art. 1º do Decreto nº 33.954/2013.

Redação Original

XI - Secretaria de Estado de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado - SEPROR;

XII - Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR;

XIII - Fundação Doutor Thomas.

Art. 3.º - A representação das organizações não-governamentais voltadas às atividades de interesses dos idosos, far-se-á pela atuação dos 13 (treze) conselheiros titulares e de igual número de suplentes, eleitos em Assembleia especialmente realizada para este fim, organizada por Fórum próprio, com o apoio do CEI/AM, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Nota Remissiva

"Caput" do art. 3º alterado pelo art. 2º do Decreto nº 33.954/2013.

Alteração Anterior
"Caput" do art. 3º alterado pelo art. 1º do Decreto nº 31.986/2011.

Art. 3.º - A representação das Organizações não-governamentais voltadas às atividades de interesse dos idosos, far-se-á pela atuação dos 13 (treze) conselheiros titulares e de igual número de suplentes, eleitos em fórum estadual específico para esse fim e nomeados pelo chefe do poder executivo para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Redação Original

Art. 3.º - A representação das organizações não-governamentais voltadas às atividades de interesse dos idosos far-se-á pela atuação de 13 (treze) Conselheiros titulares e de igual número de suplentes, eleitos no Fórum Estadual do Idoso a que se refere o artigo 6.º, IX, da Lei n.º 2.887, de 4 de maio de 2.004, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Documento 2E5C.BEAB.C9D4.CBA6 assinado por: Lilia Fernandes Duarte de Albuquerque:034******* em 19/09/2025 às 13:43 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Normando Savio Correa Pinheiro:291******* em 01/07/2024 às 15:23 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/2E5C.BEAB.C9D4.CBA6/2A2DE823
Código verificador: **2E5C.BEAB.C9D4.CBA6** CRC: **2A2DE823**

§ 1.º - Com vistas às primeiras nomeações dos Conselheiros de que trata este artigo, o Fórum Estadual do Idoso será excepcionalmente convocado pela Secretaria de Estado da Assistência Social, e as demais pelo Conselho Estadual do Idoso.

Nota Remissiva

§ 1º do art. 3º alterado pelo art. 1º do Decreto nº 31.986/2011.

Redação Original

§ 1.º - Com vistas às primeiras nomeações dos Conselheiros de que trata este artigo, o Fórum Estadual do Idoso será excepcionalmente convocado pela Secretaria de Estado de Assistência Social.

§ 2.º - Em qualquer circunstância, os mandatos dos Conselheiros representantes das organizações não-governamentais coincidirão com o término do mandato do Governador.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Art. 4.º - A organização e o funcionamento do Conselho Estadual do Idoso serão disciplinados no seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo próprio Colegiado, com observância dos seguintes princípios:

I - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão exercidos por um representante do Governo e um representante da Sociedade Civil, alternados em cada novo mandato, sendo eleitos dentre os membros titulares, e na sua ausência, pelos suplentes, por voto da maioria simples, reunidos em plenária de Assembleia, convocada para esse fim.

Nota Remissiva

Inciso I do art. 4º alterado pelo art. 3º do Decreto nº 33.954/2013.

Alteração Anterior
Inciso I do art. 4º alterado pelo art. 1º do Decreto nº 31.986/2011.

I - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão exercidos por um representante do Governo e um representante da Sociedade Civil, alternados em cada novo mandato, sendo eleitos dentre os membros titulares, por voto da maioria simples, reunidos em plenária de Assembléia convocada para esse fim;

Redação Original

I - a Presidência será exercida pelo Secretário de Estado de Assistência Social, substituído, em suas eventuais ausências e impedimentos, pelo representante da Secretaria de Estado de Assistência Social;

II - as reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com calendário aprovado pelo Conselho e as reuniões extraordinárias mediante convocação do Presidente ou de um terço dos Conselheiros;

III - o *quorum* para reunião será de um terço dos Conselheiros, e as deliberações, tomadas pela metade mais um dos membros do Colegiado, serão consubstanciadas em Resoluções, votando o Presidente apenas em caso de empate:

IV - a função de Conselheiro não será remunerada, ocorrendo a extinção de mandato nas seguintes hipóteses:

a) morte ou renúncia;

b) ausência a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa aceita pelo Colegiado;

c) exercício de mandato eletivo;

d) condenação judicial comprometedora da honorabilidade da função.

§ 1.º - Ocorrendo extinção de mandato, o suplente cumprirá o restante do período, cabendo ao Organismo interessado indicar outro representante, que será nomeado na condição de suplente.

Documento 2E5C.BEAB.C9D4.CBA6 assinado por: Lilia Fernandes Duarte de Albuquerque:034******* em 19/09/2025 às 13:43 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Normando Savio Correa Pinheiro:291******* em 01/07/2024 às 15:23 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/2E5C.BEAB.C9D4.CBA6/2A2DE823
Código verificador: **2E5C.BEAB.C9D4.CBA6** CRC: **2A2DE823**

§ 2.º - Os integrantes do Conselho não poderão manter com qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual relações de negócio que possam influir na independência de seus posicionamentos.

Art. 5.º - Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 2.887, de 4 de maio de 2.004, a Secretária de Estado de Assistência Social adotará providências para disponibilizar o local adequado ao funcionamento do Conselho Estadual do Idoso, bem como a Infra-estrutura necessária ao seu funcionamento e manutenção.

I - Caberá a Secretaria de Estado da Assistência Social gerir o Fundo Estadual do Idoso, a partir de sua criação, sob a orientação e controle do Conselho Estadual do Idoso.

Nota Remissiva

Inciso I do art. 5º acrescido pelo art. 2º do Decreto nº 31.986/2011.

II - Com vistas a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, caberá a Secretaria de Estado da Assistência Social, a convocação da primeira, e as demais, pelo Conselho Estadual do Idoso.

Nota Remissiva

Inciso II do art. 5º acrescido pelo art. 2º do Decreto nº 31.986/2011.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Assistência Social.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2.005.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO
Secretária de Estado de Assistência Social

WILSON DUARTE ALECRIM
Secretário de Estado de Saúde

VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA
Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania

GEORGE TASSO LUCENA SAMPAIO CALADO
Secretário de Estado de Terras e Habitação

MANUEL EDMUNDO MARIANO DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, em exercício

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura

JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR
Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

LUIZ CASTRO ANDRADE NETO
Secretário de Estado de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado

Documento 2E5C.BEAB.C9D4.CBA6 assinado por: Lilia Fernandes Duarte de Albuquerque:034******* em 19/09/2025 às 13:43 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Normando Savio Correa Pinheiro:291******* em 01/07/2024 às 15:23 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/2E5C.BEAB.C9D4.CBA6/2A2DE823
Código verificador: **2E5C.BEAB.C9D4.CBA6** CRC: **2A2DE823**

Publicação:
D.O.E. de 03/03/2005

Documento 2E5C.BEAB.C9D4.CBA6 assinado por: Lilia Fernandes Duarte de Albuquerque:034******* em 19/09/2025 às 13:43 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Normando Savio Correa Pinheiro:291******* em 01/07/2024 às 15:23 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/2E5C.BEAB.C9D4.CBA6/2A2DE823
Código verificador: **2E5C.BEAB.C9D4.CBA6** CRC: **2A2DE823**